



Diário Oficial do MUNICÍPIO

ANO 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA-BA

A Prefeitura Municipal de Retirolândia, Estado da Bahia, visando a transparência dos seus atos, vem a PUBLICAR:

LEI Nº 646, DE 27 DE JUNHO DE 2023
Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Servidores públicos e Agentes políticos e dá outras providências.



LEI Nº 12.527/2011 - LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO

A Lei nº 12.527/2011 regulamenta o direito constitucional de acesso às informações públicas. Essa norma entrou em vigor em 16 de maio de 2012 e criou mecanismos que possibilitam, a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

A Lei vale para os três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público. Entidades privadas sem fins lucrativos também são obrigadas a dar publicidade a informações referentes ao recebimento e à destinação dos recursos públicos por elas recebidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
RETIROLÂNDIA
 ESTADO DA BAHIA

Gestor: Alivanaldo Martins Dos Santos
Sec. de Governo:
Editor: Ass. de Comunicação Retirolândia - BA

**Leia o Diário Oficial do
 Município na Internet**
ACESSE
www.indap.org.br

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
 Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 646, DE 27 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos Servidores públicos e Agentes políticos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RETIROLÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Os servidores públicos do Poder Executivo e Agentes Políticos, que se deslocarem da sede do município, por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional de interesse da entidade, farão jus à percepção de diária de viagem para pagamento de despesas com alimentação, hospedagem e traslado urbano.

Art. 2º. Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

Parágrafo Primeiro. O valor definido na tabela (anexo I) refere-se à diária integral, em período superior a 24 (vinte e quatro horas), mediante comprovação, para a cobertura das despesas do art. 1º. (**Veto à Emenda supressiva nº 01/2023**)

Parágrafo Segundo. O valor definido na tabela dos servidores (anexo I) será reduzido a 50% quando o deslocamento da sede do Município, no interesse da Administração Pública não atender ao prazo disposto no parágrafo primeiro deste artigo. (**Veto à Emenda supressiva nº 01/2023**)

Art. 3º. As diárias serão solicitadas através do requerimento ao Secretário Competente e encaminhadas ao Prefeito Municipal para pagamento, salientando as razões de motivação do deslocamento, assim como a existência de nexo entre as atividades regulamentares e as atividades desenvolvidas no deslocamento (viagem). (**Emenda modificativa nº 01/2023**)

Art. 4º. São competentes para autorizar a concessão de diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito e Secretários Municipais.





ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE RETIROLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO



3

Art. 5º. Ficam revogadas a Lei nº 282, de 16 de dezembro de 2019 e a Lei nº 481, de 19 de setembro de 2018, diante da proposição presente, ao qual atualiza a legislação no que concerne ao pagamentos de diárias.

Gabinete do Prefeito, Retirolândia – BA, em 27 de junho de 2023.

ALIVANALDO MARTINS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Certifico para os devidos fins que esta Lei foi publicada no átrio desta Prefeitura no dia 27 de junho de 2023.

João Pedro da Silva Maciel
Chefe de Gabinete

ANEXO I

DESLOCAMENTO	SERVIDORES	SECRETÁRIOS MUNICIPAIS (Agente Político)	PREFEITO E VICE-PREFEITO (Agente Político)
Acima de 50 Km até 80Km	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ 100,00
Acima de 80 km até 130 km	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ 160,00
Acima de 130km inferior a 250 km	R\$ 160,00	R\$ 160,00	R\$ 260,00
Superior a 250km	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 460,00

Rua – Argemiro Evaristo da Costa, 177 – Retirolândia – Tel. (0xx75) 3202-1176 – CEP. 48.750.000
CNPJ: 13.844.220/0001-43

Rua Argemiro Evaristo da Costa, nº 177, CEP: 48 750-000, Centro, Retirolândia-BA, Tele-Fax: 75-3202 1176



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://indap.org.br/>

Sistema GedIndap - Atualização diária do sistema - Versão: 2023 - Tipo Programa: GI-07 - Campo de Aplicação: AD-04
Certificado de Registro de Programas de Computador - Processo nº: BR 51 2017 000515-0 - INPI



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

